

MEDIDA PROVISÓRIA N° 893, DE 2019

Transforma o Conselho de Controle de Atividades Financeiras na Unidade de Inteligência Financeira.

EMENDA MODIFICATIVA N°

O caput do Art. 5º da MP nº 893/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º O Conselho Deliberativo é composto pelo Presidente da Unidade de Inteligência Financeira e por, no mínimo, oito e, no máximo, quatorze Conselheiros, escolhidos dentre os servidores públicos de carreira com reconhecidos conhecimentos em matéria de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

JUSTIFICAÇÃO

O MP nº 893/2019 altera o nome e amplia o escopo da atuação do COAF além do combate à lavagem de dinheiro. Acrescenta como novas atribuições: “o combate ao financiamento do terrorismo” e “o combate ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa”.

Contudo, define que os membros do Conselho Deliberativo, além de não serem remunerados, poderão ser escolhidos de forma discricionária pelo Presidente do Banco Central - BACEN.

Atualmente os membros do Conselho do COAF são indicados pelos diversos órgãos e Ministérios envolvidos na sua atuação – Banco Central, Polícia Federal, Receita Federal, CVM (Comissão de Valores Mobiliários), Susep (Superintendência de Seguros Privados), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Receita Federal, Abin (Agência Brasileira de Inteligência), Controladoria-Geral da União, Ministério da Economia, Ministério das Relações Exteriores e Ministério da Justiça.

CD/19954.01830-68

Nesse sentido, esta emenda objetiva garantir a participação de servidores públicos no Conselho de modo a minimizar ingerências políticas nas indicações

Sala da Comissão,

Deputado PAULO PIMENTA (PT/RS)

CD/19954.01830-68